



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO



## RESOLUÇÃO Nº 140/2022-COU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e direitos relacionados, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022,

Considerando a Lei Federal Nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016;

Considerando a Lei Estadual 20.541/2021 que dispõe sobre a Política Estadual de Inovação;

Considerando a Lei 9.279/1996 que dispõe sobre a Propriedade Industrial;  
Considerando a Lei 9.456/1997 que dispõe sobre os Cultivares;  
Considerando a Lei 9.610/1998 que dispõe sobre os Direitos Autorais;  
Considerando a Lei 9.609/1998 que dispõe sobre a Proteção a Software;  
Considerando a Lei 13.123/2015 que dispõe sobre a Proteção a Software;  
Considerando a Política de Inovação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, aprovada pela Resolução nº 137/2022-COU, de 10 de novembro de 2022 e demais legislações que forem aplicáveis,

Considerando o contido no Processo nº 19.630.334-0, de 21 de outubro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento da Propriedade Intelectual na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 129/2007 – COU.

Cascavel, 10 de novembro de 2022.

  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho Universitário



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



2

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento complementa as normas sobre Propriedade Intelectual (PI) e direitos relacionados a serem observadas no âmbito da UNIOESTE e é orientada pelos seguintes princípios:

I - Promover e disseminar a cultura de Propriedade intelectual na Universidade;

II - Promover a Propriedade Intelectual com o objetivo de gerar benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;

III - Estimular a relação entre a Universidade com os setores público e privado e a cultura da proteção de ativos;

IV - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e à sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UNIOESTE de criar e disseminar o conhecimento;

V - Estimular contínua e permanente a atividade criativa na UNIOESTE, demonstrada pela produção científica e tecnológica do seu corpo discente, docente, pesquisadores, estagiários, bolsistas, inventores a ela vinculados a qualquer título e independentes;

VI - Executar medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual, considerando o interesse da UNIOESTE em consonância com o ensino e a pesquisa na geração e difusão do conhecimento, na Inovação e na consequente transferência de tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;

VII - Garantir a adequada recompensa à UNIOESTE e às suas Unidades Geradoras, em conformidade com o Art. 59 da PIIE da UNIOESTE;

VIII - Apoiar as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros, para que sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, garantindo a proteção da Propriedade Intelectual da UNIOESTE;

IX - Melhorar continuamente os procedimentos para gestão da Propriedade Intelectual;

adotando processos ágeis e transparentes, a fim de garantir a segurança jurídica;

X - Apoiar na resolução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à Propriedade Intelectual da UNIOESTE, tendo sempre em consideração a legislação vigente, os princípios, a missão e os objetivos institucionais da universidade.

## CAPÍTULO II PROPRIEDADE INTELECTUAL E OS DIREITOS RELACIONADOS

**Art. 2º** Considera-se, para os efeitos deste Regulamento:

I - propriedade intelectual: criações intelectuais humanas nas áreas industrial e científica, de caráter intangível, porém geralmente incorporadas em



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

objetos materiais, tais como direito autoral, propriedade industrial e proteções *sui generis* ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores;

II - direito autoral: rol de direitos dos autores e de suas obras intelectuais que podem ser literárias, artísticas ou científicas, abrangendo direito de autor, de programa de computador e direitos conexos;

III - direito de autor: é o direito que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação. Esse direito personalíssimo, exclusivo do autor, constitui-se de um direito moral (criação) e um direito patrimonial (pecuniário);

IV - programa de computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

V - propriedade industrial: abrange matéria que inclui uma solução inovadora (invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais), marcas que tornam bens em circulação distinguíveis (marcas, indicações geográficas), indicações que ajudem empresas a distinguir suas corporações no mercado (nomes fantasia), proteção contra concorrência desleal;

VI - marca: sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.

VII - patente: entende-se por patente, a patente de invenção, a patente de modelo de utilidade, o certificado de adição a patente, o desenho industrial, e as patentes depositadas no Brasil, sistema PCT e nos órgãos competentes de outros países.

VIII - desenho industrial: considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

IX - indicação geográfica: ativo de propriedade industrial usado para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto ou serviço se deva à sua origem geográfica.

X - segredo industrial ou *know-how*: conhecimentos, informações e técnicas, secretos e originais, não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção e à comercialização de bens industriais e serviços. Termo utilizado para se referir a processos, técnicas/ informações de fabricação não patenteados, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica. O *know how* é o corpo de conhecimentos, técnicos e de outra natureza, necessários para dar a uma empresa acesso, manutenção ou vantagem no seu próprio mercado.

XI - proteção *sui generis*: cultivares, topografia de circuitos integrados e conhecimento tradicional.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

XII - topografias de circuitos integrados: imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado. Em outras palavras, é o desenho de um chip.

XIII - cultivar a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através e gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

XIV - comunicação de criação: comunicação que deve ser feita pelo pesquisador à Agência de Inovação (Unioeste INOVA), podendo envolver Comunicação de Invenção (CI), Comunicação de Programa de Computador (CPC) ou Comunicação de Marca (CM).

XV - tecnologia: conjunto de técnicas, habilidades, métodos e processos usados na produção de bens ou serviços, ou na realização de objetivos.

XVI - assemelhados: outros criadores não incluídos nas definições dessa norma, mas que utilizaram a infraestrutura da UNIOESTE para suas criações.

XVII - aluno: aluno regular devidamente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIOESTE.

XVIII - inventor, autor ou melhorista: a pessoa que realizou a criação da propriedade intelectual.

XIX - titular: é o proprietário da propriedade intelectual que poderá usar, dispor e impedir terceiros, sem seu consentimento, de produzir, usar, explorar comercialmente produto processo ou serviços.

XX - cotitular: quando há mais de um proprietário na criação da propriedade intelectual.

XXI - estudo clínico: pesquisa conduzida em seres humanos com o objetivo de descobrir ou confirmar os efeitos clínicos e/ou farmacológicos e/ou qualquer outro efeito farmacodinâmico do medicamento experimental, e/ou identificar qualquer reação adversa ao medicamento experimental e/ou estudar a absorção, distribuição, metabolismo e excreção do medicamento experimental para verificar sua segurança e/ou eficácia.

### **CAPÍTULO III**

#### **TITULARIDADE E RECONHECIMENTO DOS AUTORES E INVENTORES**

**Art. 3º** De acordo com os artigos 88 a 93 da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, o artigo 4º da Lei do Programa de Computador nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, o artigo 5º da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e demais leis que regem os resultados de propriedade intelectual, a UNIOESTE detém a titularidade da propriedade intelectual resultantes das pesquisas e desenvolvimentos nos seguintes casos:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



I - Pertence exclusivamente à UNIOESTE a titularidade da Propriedade Intelectual quando resultar das atividades dos membros do corpo docente, discente, Pesquisador Visitante Convidado e demais servidores que tenham como atribuição a pesquisa ou a atividade inventiva.

II - As atividades desenvolvidas por estagiários e bolsistas que resultarem em Propriedade Intelectual terão sua titularidade definida em instrumentos contratuais específicos.

III - Resultados de propriedade de invenção ou de modelo de utilidade terão a titularidade compartilhada, em partes iguais, entre a UNIOESTE e o servidor, quando resultar da contribuição pessoal do servidor e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da UNIOESTE, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

**Art. 4º** Todos os membros da comunidade da UNIOESTE, incluindo membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados, considerando a Lei de Propriedade Intelectual, devem manifestar conhecimento da PIIE e deste Regulamento de Propriedade Intelectual.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pela coleta de assinaturas no Termo de Responsabilidade é:

I – Do setor de Recursos Humanos de cada Unidade em relação a todos os servidores Docentes, Agentes Universitários e Estagiários;

II – Da PROGRAD em relação a todos os alunos da graduação;

III – Da PRPPG em relação a todos os alunos e professores visitantes de cursos e programas de pós-graduação;

VI – Da Agência de Inovação em relação a externos envolvidos em convênios e instrumentos congêneres.

**Art. 5º** Todos os membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes que participem de pesquisas, incluindo bancas de TCC, Dissertações e Teses, patrocinadas por terceiros ou financiadas pela UNIOESTE ou que utilizam fundos e/ou instalações administradas pela universidade, ou outros que de alguma forma tomarem conhecimento de pesquisas passíveis de proteção, devem assinar termo de sigilo e confidencialidade, de acordo os modelos padrões estabelecidos pela Agência de Inovação, conforme o caso.

**§ 1º** É responsabilidade da Agência de Inovação da Unioeste (Unioeste INOVA) disponibilizar os termos de sigilo e confidencialidade e arquivar, após tomadas as assinaturas, conforme fluxo estabelecido pela Agência de Inovação.

**§ 2º** Questionamentos e dúvidas relacionados aos termos de sigilo e confidencialidade devem ser direcionados à Unioeste INOVA.

§ 3º Caso a UNIOESTE seja acionada por violação de sigilo ou haja dúvidas e/ou consultas referentes a este, é de responsabilidade da direção da Agência de Inovação apresentar o termo de sigilo e confidencialidade devidamente assinado pelos envolvidos, para dirimir as dúvidas ou amparar processo administrativo e/ou judicial.

**Art. 6º** A UNIOESTE reconhece o direito moral, conforme previsto em Lei, de autores e inventores da propriedade intelectual resultante, resguardando com ela a titularidade e os direitos patrimoniais.

**Art. 7º** De acordo com a Lei 9.610/98 (Lei sobre direito de autor), os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas, tais como livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares, pertencerão aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a UNIOESTE, para financiamento ou execução de trabalhos e/ou de pesquisas por meio de instrumento específico.

**Parágrafo único:** Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio, material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 8º** Nos casos em que a propriedade intelectual resultar de pesquisas ou desenvolvimentos obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela UNIOESTE e pelos parceiros, de conhecimento, recurso humano ou recurso material e financeiro, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, formalizado em instrumento próprio.

**Parágrafo único:** Quando a Propriedade Intelectual for compartilhada com instituições públicas ou privadas, a UNIOESTE atenderá as condições definidas em instrumento jurídico quanto à proteção, manutenção, negociação e transferência da propriedade intelectual.

**Art. 9º** A propriedade intelectual resultante de uma pesquisa financiada por agências de fomento ou por terceiro, terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes dos projetos de pesquisa da UNIOESTE formalizados com terceiros, serem informados das cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA PROTEÇÃO E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 10** É de competência exclusiva da Agência de Inovação da Unioeste (Unioeste INOVA) a análise, proteção, manutenção, custeio, negociação e



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



transferência da propriedade intelectual, e demais tecnologias de sua titularidade, sendo vedada aos membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados que tenham como atribuição a pesquisa, a atividade inventiva ou participante de projeto, realizar diretamente tais atividades ou contratar terceiros para realizá-las.

**Art. 11** A Unioeste INOVA, por meio do(a) Diretor(a) Executivo(a), designado(a) por portaria do(a) reitor(a) e mediante outorga de procuração, representa legalmente a UNIOESTE perante os órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), no que tange a proteção industrial, e o Ministério do Meio Ambiente (MAPA), no que tange proteção das cultivares, por meio de delegação de competência.

## **CAPÍTULO V**

### **PATENTES, DESENHO INDUSTRIAL, INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

**Art. 12** À Unioeste INOVA compete executar análise, proteção, manutenção, custeio, negociação e transferência da propriedade intelectual da UNIOESTE no Brasil e Exterior, de acordo com o limite de orçamento anual aprovado e disponibilizado pela UNIOESTE para este fim, com exceção dos casos de titularidade de propriedade intelectual compartilhada e/ou licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pelas ações a serem executadas.

**§ 1º** Cabe à Unioeste INOVA proteger as invenções de titularidade da UNIOESTE, de acordo com os seguintes critérios: requisitos legais de patenteabilidade, viabilidade econômica, relevância social, custo-benefício e disponibilidade orçamentária, a serem consignados em parecer técnico.

I - Caso o parecer técnico concluir pela inviabilidade de proteção da invenção e/ou ausência de propriedade intelectual, a Unioeste INOVA poderá, após análise de viabilidade técnica e econômica, transferir a terceiro o *know-how* associado à tecnologia.

II - Caso não haja interesse manifesto pela Unioeste INOVA na transferência do *know-how* a terceiros, os inventores poderão solicitar a cessão não onerosa dos direitos sobre a tecnologia.

III - As tecnologias e invenções não protegidas nem cedidas aos inventores ou autores, desde que não transferidas por *know-how*, poderão ser divulgadas para livre acesso pela sociedade, no portal eletrônico da Unioeste INOVA.

**§ 2º** Nos casos em que a titularidade da tecnologia da UNIOESTE for compartilhada com terceiros e o instrumento jurídico firmado prever que a UNIOESTE é a responsável pela análise, proteção, manutenção ou transferência da propriedade intelectual, a UNIOESTE realizará o custeio prévio e solicitará o reembolso por parte do outro cotitular, salvo acordo em contrário.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**§ 3º** Nos casos em que o percentual da UNIOESTE de titularidade da tecnologia compartilhada com terceiros for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento), a UNIOESTE, preferencialmente, será responsável pela análise, proteção, manutenção, custeio prévio, negociação e transferência da propriedade intelectual para terceiros.

**Art. 13** A UNIOESTE pode autorizar terceiros a realizar os procedimentos e atos com objetivo de proteção da tecnologia de cotitularidade da UNIOESTE, mediante previa análise da minuta de redação do pedido de proteção pela Unioeste INOVA e emissão de procuração específica para referido ato, quando houver propriedade intelectual compartilhada ou licenciada.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a titularidade da tecnologia da UNIOESTE for compartilhada com terceiros e o terceiro cotitular for responsável pela análise, proteção e manutenção, a UNIOESTE fará o reembolso das taxas oficiais, conforme definido em termo específico.

**Art. 14** A definição de proteção territorial da tecnologia de responsabilidade da Unioeste INOVA leva em conta um ou mais destes critérios: requisitos legais; viabilidade econômica da Inovação, relevância social, custo-benefício e disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** A estratégia de proteção terá início preferencialmente no órgão competente do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para se ter a prioridade brasileira.

**§ 2º** Quando o mercado for exclusivamente externo, havendo empresa interessada e disponibilidade orçamentária, a Unioeste INOVA pode optar por iniciar a estratégia de proteção por um país estrangeiro.

**§ 3º** Nos casos em que a titularidade da tecnologia da UNIOESTE for compartilhada com terceiros, a definição da proteção territorial é estabelecida em comum acordo em instrumento específico.

**Art. 15** A estratégia de internacionalização de uma tecnologia é definida pela Unioeste INOVA de acordo com um ou mais aspectos a seguir:

- I - uso ou não de período de graça (publicação prévia ao depósito), conjuntamente com a análise da legislação de cada país.
- II - pré-diagnóstico de mercado;
- III - interesse de empresas (oferta em andamento, negociação em andamento, licenciamento ou cessão em trâmite);
- IV - custo benefício;
- V - disponibilidade de recurso financeiro.

**Art. 16** A definição de disponibilizar em domínio público a tecnologia patenteada da UNIOESTE é de responsabilidade da Unioeste INOVA de acordo com a metodologia de análise estratégica de portfólio, considerando um ou mais critérios a seguir: requisitos legais, aspectos de mercado, viabilidade econômica, interesse institucional, relevância social, custo-benefício e disponibilidade orçamentária, a serem consignados em parecer técnico.

## **CAPÍTULO VI KNOW-HOW**

**Art. 17** Todo *know-how*, compreendido ou não em tecnologia patenteada, é passível de transferência para terceiros para uso ou exploração comercial.

**Art. 18** Para que haja a transferência do *know-how*, deverá ser formalizado contrato de transferência de tecnologia ou cessão, e o terceiro interessado na transferência será o responsável pela avaliação de liberdade de operação, ou seja, a análise de que não há qualquer restrição, em função de direito de propriedade intelectual de terceiros, quanto à transferência do *know-how* e da tecnologia transferida.

**Parágrafo único:** A transferência de tecnologia deve ser seguida da entrega de um descritivo detalhado e confidencial elaborado pelos autores responsáveis, com a finalidade de garantir a clareza do objeto a ser transferido, tal como é o relatório descritivo de uma patente, mesmo que o documento por si só não seja suficiente para completo entendimento do receptor, devendo estar sempre associada à transferência do conhecimento tácito dos autores.

## **CAPÍTULO VII MARCAS**

**Art. 19** As solicitações de registro de marcas desenvolvidas por membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados, isoladamente ou em parceria com terceiros, devem ser direcionadas à Unioeste INOVA para análise e decisão quanto à proteção.

**Art. 20** As solicitações de registros de marcas devem ser enviadas à Unioeste INOVA por meio de formulário próprio.

**Art. 21** As solicitações de registro de marcas institucionais de qualquer órgão ou setor da Unioeste, devem ter aprovação prévia do (a) Diretor (a) da Unidade e, encaminhamento à Unioeste INOVA para análise, seguindo formulário próprio.

**Art. 22** As solicitações de registro de marcas vinculadas à outra propriedade intelectual, como uma tecnologia, um produto, um processo ou uma empresa nascente da UNIOESTE (*spinoff*), isoladamente ou em parceria com



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



terceiros, devem ser encaminhadas à Unioeste INOVA para análise.

**Art. 23** A Unioeste INOVA faz sua análise considerando os requisitos da Lei e os seguintes critérios: relevância da marca para agregar valor à propriedade intelectual relacionada, aumentando sua visibilidade e potencial de licenciamento, a serem consignados em parecer técnico.

## CAPITULO VIII DIREITOS DE AUTOR

**Art. 24** Os direitos patrimoniais das obras intelectuais geradas a partir da criatividade de membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados que tenham como atribuição a pesquisa, a atividade inventiva ou participante de projeto são de titularidade da UNIOESTE, resguardando aos seus autores os direitos autorais.

**Art. 25** De acordo com a Lei de Direito Autoral 9.610/1998, a proteção aos direitos de que trata esta lei, independe de registro, ficando facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

## CAPITULO IX PROGRAMA DE COMPUTADOR

**Art. 26** Para efeito desta norma, a proteção à propriedade intelectual do programa de computador referente à titularidade, ao direito moral e demais providências, é regida pela Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único:** A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro, no entanto é possível pedir o registro no INPI, tendo em vista garantir maior segurança jurídica ao seu titular, caso haja demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa e pode ser objeto de licença para uso e exploração comercial por terceiros.

**Art. 27** Os programas de computador desenvolvidos e criados por membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados, que tenham como atribuição a pesquisa, a atividade inventiva ou participante de projeto são de titularidade da UNIOESTE, conforme estabelecido na Lei.

**Parágrafo único:** Caso o programa de computador desenvolvido tenha o envolvimento de algum programa pré-existente, é responsabilidade do autor, antes do desenvolvimento do programa de computador, verificar e validar com o titular do programa existente que será base, as condições de dependência para os casos de desenvolvimento de melhorias, novas funcionalidades ou atualizações, assegurando



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



que não há infração de direitos de terceiros e que há liberdade de criação do código, uso e transferência de propriedade intelectual futura.

**Art. 28** Caberá à Unioeste INOVA analisar o formulário de comunicação de programa de computador e indicar uma das três opções de estratégias de proteção e distribuição através de licenças apropriadas e suas limitações de uso:

I - proteção do código fonte do programa de computador e distribuição por meio de formalização de licenciamento;

II - abertura do código fonte do programa de computador e distribuição por meio de licenças de código aberto gratuitas;

III - abertura do código fonte do programa de computador e distribuição por meio de formalização de licenciamento específico com restrições e permissões definidas em cada caso.

**Art. 29** A análise pela Unioeste INOVA sobre a definição da estratégia de proteção e distribuição do programa de computador leva em consideração os seguintes critérios:

I - objetivos do autor;

II - valor comercial percebido do *software*;

III - restrições de terceiros aplicáveis ao programa de computador em análise.

**Art. 30** Caso seja decidido por disponibilizar os programas de computador na forma de código aberto gratuito, os autores devem se responsabilizar por eventuais acordos formais existentes com terceiros ou com a UNIOESTE, para financiamento do desenvolvimento e eximindo a UNIOESTE de toda e qualquer responsabilidade em relação a esta decisão e seus desdobramentos, usos e responsabilidades.

**Art. 31** Os autores devem enviar uma cópia exata de todos os arquivos que geraram o resumo *hash* usado no registro do *software*, para finalidade específica de gestão da propriedade intelectual da Unioeste INOVA, estabelecida como procuradora entre os autores e potenciais interessados, garantindo o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.

**Parágrafo único:** Segundo o Art. 6º inciso I da Lei 9.609/98 não constitui ofensa aos direitos do titular de programa de computador a reprodução em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida pela Unioeste INOVA, se destinada a salvaguarda ou armazenamento eletrônico.

## CAPITULO X PROTEÇÕES SUI GENERIS

**Art. 32** A cultivar obtida por membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados,



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



que tenham como atribuição a pesquisa, atividades inventiva ou participante de projeto são de titularidade da UNIOESTE, conforme estabelecido na Lei.

## **CAPITULO XI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 33** É de responsabilidade dos membros do corpo docente e agente universitário formalizar por meio da Comunicação da criação resultantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil e no exterior, com a finalidade de assegurar à UNIOESTE os resultados da pesquisa passíveis de proteção e/ou com potencial de comercialização, atendendo as normas internas da UNIOESTE.

§ 1º Criações de discentes, estagiários, bolsistas ou Pesquisador Visitante Convidado devem ser comunicadas à Unioeste INOVA, por meio do docente orientador ou agente universitário.

§ 2º No preenchimento da comunicação de invenção ou de criação para submissão à Unioeste INOVA, os inventores ou autores, além das informações técnicas solicitadas, devem preencher com informações a respeito da fonte do financiamento das pesquisas e da participação de terceiros no projeto da pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º Da mesma forma, a UNIOESTE deve relatar suas invenções a seus patrocinadores governamentais ou industriais que fornecem apoio financeiro para a pesquisa que resultou em propriedade intelectual.

**Art. 34** É de responsabilidade dos membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados, que tenham como atribuição a pesquisa, atividade inventiva ou participante de projeto formalizar previamente, por meio de convênios ou contratos, os projetos de pesquisa e desenvolvimento entre instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas e empresas no Brasil e no exterior, devendo obrigatoriamente prever cláusulas de propriedade intelectual, validadas pela Unioeste INOVA, a fim de assegurar à UNIOESTE os resultados da pesquisa, passíveis de proteção e/ou com potencial de uso e exploração comercial, atendendo às normas internas da UNIOESTE.

**Art. 35** É de responsabilidade do inventor, autor ou responsável pela propriedade intelectual, assim que comunicado pela Unioeste INOVA ou sempre que houver necessidade, responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destes, com objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores ou autores para apoiá-lo.

**Parágrafo único:** No caso do inventor, autor ou responsável pela propriedade intelectual avaliarem que não possuem subsídios técnicos para superar

as exigências emitidas pelos órgãos oficiais, ou que a tecnologia se tornou obsoleta, tais argumentos devem ser consignados em formulário próprio.

**Art. 36** É dever do inventor ou responsável pela propriedade intelectual, estar apto à transferir o *know-how* associado nos casos de transferência de tecnologia para um terceiro, seja por meio de uma licença ou cessão.

**Art. 37** É dever do autor de programa de computador, nos casos de desenvolvimento em código aberto, buscar todas as informações e condições estabelecidas pela plataforma e/ou programa em que ocorrerá o desenvolvimento.

**Art. 38** É de responsabilidade exclusiva dos pesquisadores envolvidos nos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, que utilizam patrimônio genético (como plantas, animais e micro-organismos), a observância das normas previstas na Lei nº 13.123, de 2015 e/ou outras legislações vigentes aplicáveis, relacionadas ao cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético (SisGen) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a eventual regularização junto ao CGEN, a tramitação de eventual Termo de Compromisso com o Ministério do Meio Ambiente, a autorização e ou cadastro com IBAMA, etc., conforme o caso.

**Art. 39** É de responsabilidade dos membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados, que tenham como atribuição a pesquisa, a atividade inventiva ou participante de projeto, submeter para validação da Unioeste INOVA, previamente à publicação, quaisquer publicações científicas resultantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil e no exterior, que possam resultar em propriedade intelectual, por meio de formulário próprio à Unioeste INOVA.

**§ 1º** Esta providência tem a finalidade de preservar o ineditismo necessário para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual e assegurar à UNIOESTE os resultados da pesquisa passíveis de proteção e/ou com potencial de uso e exploração comercial, atendendo as normas internas da UNIOESTE.

**§ 2º** A Unioeste INOVA terá o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da comunicação e de toda a documentação completa solicitada no formulário e nas entrevistas com os inventores e autores, para as providências de proteção da propriedade intelectual.

**§ 3º** Caso a Unioeste INOVA avaliar que os resultados do projeto de pesquisa a serem publicados compreendem tecnologia (s) passíveis de proteção e/ou com potencial de comercialização, os inventores ou autores devem aguardar a análise e proteção da tecnologia por parte da INOVA antes de seguir com a publicação.

## **CAPITULO XII** **FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS**



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**Art. 40** Os convênios ou contratos que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, devem, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

**Art. 41** Nos casos de projetos de pesquisa e desenvolvimento em parceria, é responsabilidade dos membros do corpo docente e demais servidores, formalizar a comunicação de projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil e no exterior com instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas e empresas, por meio de formulário próprio, a fim de assegurar à UNIOESTE participação nos resultados da pesquisa passíveis de proteção e/ou comercialização.

**Art. 42** Nos casos de acordos de pesquisa com instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas, sem transferência de recursos financeiros, os custos relacionados à Propriedade Intelectual compartilhada devem, preferencialmente, ser partilhados na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes ou igualmente para cada parte.

**Art. 43** Nos casos de convênio de pesquisa e desenvolvimento com empresas, os custos relacionados à proteção de Propriedade Intelectual compartilhada devem, preferencialmente, ser arcados pela empresa cotitular, devido ao caráter de exclusividade no uso e exploração da propriedade intelectual.

**Art. 44** Excepcionalmente, a Propriedade Intelectual resultante de parcerias com instituições no Brasil e no Exterior, decorrente de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou patrocínio por agência de fomento, que não tenha sido comunicada e formalizada previamente pelos membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados que tenham como atribuição a pesquisa, a atividade inventiva ou participante de projeto, será regularizada por meio de Ajuste de Propriedade Intelectual, reconhecendo terceiros envolvidos, conforme declarado pelos inventores da UNIOESTE.

**Art. 45** A Unioeste INOVA entrará em contato com terceiros a fim de formalizar a participação da titularidade da propriedade intelectual e realizará todos os procedimentos administrativos para sua formalização.

**Art. 46** Nos casos excepcionais previstos no art. 44, com a finalidade de assegurar os direitos de propriedade intelectual resultantes de projetos em parcerias, a Unioeste INOVA tem autonomia para realizar todas as ações necessárias para proteção dos resultados no INPI ou escritório equivalentes, e formalizar a transferência da propriedade intelectual com objetivo de exploração comercial, com objetivo de resguardar o interesse público favorável à Inovação,

devendo posteriormente, formalizar o Ajuste de Propriedade Intelectual para reconhecer os direitos de terceiros envolvidos.

**Art. 47** Nos casos excepcionais previstos no art. 44, em especial nas parcerias com instituições no exterior, caberá ao pesquisador responsável pelos resultados passíveis de proteção pelos direitos de Propriedade intelectual de titularidade da UNIOESTE contatar a instituição estrangeira, a fim de comunicar a necessidade de formalização de Ajuste de Propriedade Intelectual e, informar o contato da Unioeste INOVA à instituição estrangeira para manifestação de interesse da participação dos inventores e regularização da cotitularidade entre as instituições, observando as condições previstas no art. 43.

**Art. 48** Caso a instituição no exterior não tenha interesse na cotitularidade, será consultado o inventor estrangeiro sobre o interesse em assumir a cotitularidade com seus direitos e obrigações. Na ausência de interesse, o inventor estrangeiro cederá os direitos patrimoniais da propriedade intelectual à UNIOESTE e reterá apenas os direitos morais de inventor.

### CAPITULO XIII DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS ORIUNDOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 49** A UNIOESTE, diretamente ou por meio da sua Fundação de Apoio, compartilha 33% (trinta e três por cento) dos ganhos financeiros provenientes da exploração comercial de propriedade intelectual, licenciada ou cedida, com os respectivos inventores ou autores que tenham vínculo com a UNIOESTE, de acordo com o um instrumento que defina a partilha entre estes, que deverá ser celebrado, preferencialmente, durante o processo de análise da tecnologia e em último caso, previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento.

**Parágrafo único:** A participação referida no art. 49 deve ocorrer em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

**Art. 50** Dos ganhos financeiros líquidos provenientes da exploração comercial de propriedade intelectual licenciada, dos contratos de transferência ou da cessão de tecnologia ou de *know-how*, trinta por cento (30%) é destinado à Agência de Inovação, cujo recurso será gerido diretamente ou por Fundação de Apoio; vinte e dois por cento (22%) é destinado à unidade geradora da Propriedade Intelectual; dez por cento (10%) para o Campus afeto e cinco por cento (5%) é destinado ao Fundo Financeiro Estruturante (FFE), nos termos do instrumento que defina a partilha, que deverá ser firmado preferencialmente durante o processo de análise da tecnologia e em último caso, previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**Art. 51** A partilha dos ganhos financeiros líquidos, referentes à exploração comercial da Propriedade Intelectual, deve ser feita após o ressarcimento à UNIOESTE das despesas incorridas com a proteção da propriedade intelectual, com valores corrigidos, tais como despesas com a redação, pedido ou depósito da patente ou registro de outra forma de PI, no Brasil ou no exterior, incluídas neste último caso as solicitações por meio do PCT (Patent Cooperation Treaty) e outras formas de pedido ou depósito internacional, assim como despesas de manutenção da patente, além de outras despesas diretamente incorridas com o licenciamento como estudos de mercado, planos de negócios.

**Art. 52** Eventuais custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual da UNIOESTE serão deduzidos dos rendimentos recebidos pela mesma a este título, antes da partilha.

#### **CAPITULO XIV DA COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 53** A comercialização da Propriedade Intelectual da UNIOESTE é orientada pelos objetivos de facilitar a transformação da criação em Inovação e beneficiar a sociedade.

**Art. 54** A comercialização da Propriedade Intelectual da UNIOESTE pode ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos de propriedade intelectual.

**Art. 55** A UNIOESTE pode ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com o previsto na Política de Inovação e Empreendedorismo da UNIOESTE, aprovada pela Resolução nº 137/2022-COU, de 10 de novembro de 2022, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 56** O licenciamento da propriedade intelectual da UNIOESTE é feito, preferencialmente, de forma não exclusiva, entretanto reconhece-se que muitas vezes o licenciamento exclusivo, previsto no artigo 13 da Lei Estadual nº 20.541/2021, pode ser a opção apropriada para que as invenções ou descobertas cheguem ao mercado para o benefício público.

**Art. 57** Nas hipóteses em que a propriedade intelectual e o direito de autor decorram de desenvolvimento conjunto pela UNIOESTE e por terceiro, a contratação com concessão de exclusividade pode ocorrer nos termos deste artigo, sem a prévia publicação de extrato da oferta tecnológica, devendo ser acompanhada de justificativa formalizada do(a) do Coordenador (a) da Unioeste INOVA, com a indicação da



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



existência do desenvolvimento conjunto.

**Art. 58** Conforme o § 3º do artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, e o § 4º do artigo 13 da Lei Estadual nº 20.541/2021, a empresa ou entidade detentora do direito exclusivo de exploração de propriedade intelectual perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a propriedade intelectual dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UNIOESTE proceder a novo licenciamento.

**Art. 59** A UNIOESTE pode ceder seus direitos de Propriedade Intelectual, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, desde que previamente justificada e encaminhada pela administração superior da Universidade, ouvida a Agência de Inovação da UNIOESTE, nos seguintes casos:

I - nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional;

II - para que o respectivo criador exerça os direitos de PI em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

III - em outras situações aqui não previstas.

**Art. 60** Todo o processo de avaliação, negociação e efetiva transferência de Propriedade Intelectual (PI) e Direitos Relacionados, da Unioeste, deve ser negociado, exclusivamente, pela Agência de Inovação (Unioeste INOVA).

## **CAPITULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **GOVERNANÇA**

**Art. 61** A Agência de Inovação Unioeste INOVA é a responsável pela implementação deste Regulamento de Propriedade Intelectual, com as atribuições previstas na Resolução nº 138/2022-COU, de 10 de novembro de 2022.